

CONTRATO Nº. 001 /2019-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS
LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, **Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, domiciliada e residente em Belém e a Empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.501.293/0001-12, estabelecida à Rua do Bosque, nº 820, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: 01.136-000, telefones: (81) 3073-2401/ 99429-6695, E-mail: naedja@shoppingjuridico.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PABLO LEO PEDUZZI**, brasileiro, casado, portador do RG nº G130457 ODIREXEX, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.908.238-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 020/2018-MP/PA**, por execução indireta, preço global, vinculada ao **Processo nº 200/2018 – SGJ-TA – Protocolo nº 48587/2018**, nos termos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018, regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/1993, 8.883/94 e 9.648/98, e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, da assinatura da Biblioteca Digital Proview, com 50 (cinquenta) acessos simultâneos ao conteúdo contratado, composto por 834 (oitocentos e trinta e quatro) livros digitais, conforme proposta da contratada.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, em virtude da ausência de enquadramento às hipóteses elencadas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Departamento Financeiro do Ministério Público pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais)**, em parcela única, mediante depósito efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no **Banco do Brasil S/A, Agência nº 3324-3, Conta-Corrente nº 33992-X**, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do atesto pela fiscalização, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, devendo o pedido de pagamento ser instruído com as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.2. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.3. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados

[Handwritten signatures and stamps]
THOMSON REUTERS

financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A liberação de acesso à base de dados ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Nota Fiscal.

5.2. Garantir a todos os servidores do MP/PA até 50 (cinquenta) acessos simultâneos, por meio da intranet, ao conteúdo contratado, conforme proposta comercial, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, somente durante a validade do contrato.

5.4. A assinatura tem validade de 12 (doze) meses.

5.3. Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas, objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao conteúdo contratado, através dos e-mails relacionamentolegal@thomson.com e morelli@thomsonreuters.com ou pelo telefone (11) 3803-7920.

5.5. Para fins deste contrato, é considerado produto o acesso por meio eletrônico, não exclusivo e intransferível, a conteúdo publicado pela Thomson Reuters.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará:

6.1.1. Definitivamente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês a que se refira a fatura/nota fiscal emitida pela contratada;

6.1.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

6.1.3. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Manter a base de dados atualizada;

II – Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as



interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;

III – Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

IV – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

V – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VI – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

VII – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

VIII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

IX – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

X – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação;

XI – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 200/2018-SGJ-TA (Protocolo nº. 48587/2018)**;

XII – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

XIII – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

XIV – Comunicar por escrito a Contratante, quando houver a necessidade de realizar as manutenções corretivas ou preventivas na Biblioteca Digital;

XV – Disponibilizar o acesso simultâneo e permanente ao conteúdo da Biblioteca Digital de Direito até o volume contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

III – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

IV – Designar um servidor para realizar a fiscalização do contrato;

V – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.2. O Contratante concorda com o Código de Conduta e Ética nos negócios da Thomson Reuters, disponível no website http://media.corporateir.net/Media_files/IROL/76/76540/conduct/COBC_Por_tuguese.pdf e compromete-se a pautar todas as suas atividades no referido Código de Ética.

10.3. O Contratante não praticará qualquer ato que constitua violação a qualquer lei de qualquer local referente a este Contrato, incluindo sem se limitar ao FCPA (lei norte-americana contra atos de corrupção) e UK Anti-Bribery (lei inglesa contra atos de corrupção).

10.4. O Contratante não será considerado "proprietário de uma cópia" e não terá direitos de fazer adaptações em qualquer uma das Licenças, Acessos, Produtos, Serviços ou Materiais da Thomson Reuters.

10.5. O Contratante não poderá remover ou ocultar qualquer aviso de direitos de propriedade dos Serviços, nem incluir esses avisos em qualquer cópia que lhe seja permitido fazer.



Parágrafo único: A Contratada, **Editora Revista dos Tribunais Ltda.**, empresa do grupo Thomson Reuters, detém toda a propriedade e direitos sobre a propriedade intelectual contida nas Licenças, Acessos, Produtos e Serviços, inclusive nas melhorias e desenvolvimentos, a qualquer tempo implementadas, assim como sobre os materiais da Thomson Reuters. As Licenças, Acessos, Produtos e Serviços e os Materiais da Thomson Reuters estão sujeitos à proteção em conformidade com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis, e disposições seguintes:

a) Os direitos concedidos sob este Contrato são os únicos direitos que a Thomson Reuters concede com relação a Licenças, Acessos, Produtos e Serviços e Materiais da Thomson Reuters e não há qualquer licença implícita nas Licenças, Acessos, Produtos, Serviços ou Materiais da Thomson Reuters, ou em qualquer outra informação, documentação, registro, produto ou bem (ou qualquer parte, parcela ou aspecto) de propriedade da Thomson Reuters.

b) A Thomson Reuters ou seus fornecedores detêm todos os direitos sobre as Licenças, Acessos, Produtos, Serviços e Materiais da Thomson Reuters e possuem pleno poder e autoridade para conceder os direitos estipulados neste Contrato, e a Thomson Reuters detém todos os direitos não especificamente outorgados ao Contratante neste instrumento.

c) As Licenças, Acessos, Produtos e Serviços e os Materiais da Thomson Reuters, concedidos pela Revista dos Tribunais – Grupo Thomson Reuters, estão sujeitos à proteção, de acordo com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas:

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, bem com nos seguintes casos:

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o limite de 6%, sobre o valor total do contrato, para a hipótese de atraso no fornecimento da assinatura contratada;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação na prestação do serviço;

c) multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não haverá alteração com base no art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de serviço de assinatura.



12.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, "a", do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, conforme disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Comum, Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 07 de JANEIRO de 2019.

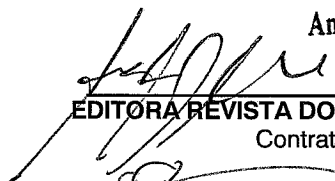
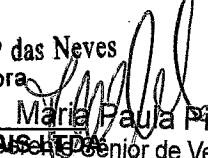

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

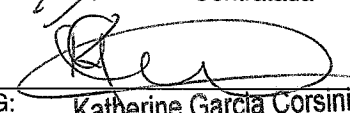
Contratante

Testemunhas:

1. Renata Silva

RG: 314895 Poldec/AP


Ana Paula C P das Neves
Diretora

Maria Paula Pina
EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS
Contratada

2. 
RG: Katherine Garcia Corsini
RG. 49.557.974-9
CPF. 418.951.438-10

Proposta de acesso

ASSINATURA DA BIBLIOTECA COMPLETA

Proposta de Investimento - Plano 12 meses

50 acessos	R\$ 15.750,00
------------	---------------

*Todos os Livros disponibilizados no catalogo Revista dos Tribunais e Fiscosoft durante o período do contrato.

Quantidade de Acesso: simultâneos
Vigência: 12 meses- PAGAMENTO À VISTA
Proposta Válida até 20 /10/2018

Recife, 12 de setembro de 2018.


NAEDJA ALVES (81)99429-6695
naedja@shoppingjuridico.com.br



THOMSON REUTERS

PORTARIA Nº 02/2019-MP/PGJ

A Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade da empresa ARRAIS E CIA LTDA, em virtude do descumprimento, em tese, da obrigação constante no item 8.3.4 da Cláusula Oitava do Contrato nº 027/2016-MP/PA, cujo objeto era a prestação de serviços de locação de veículos, por quarenta e oito dias, em combustível, para o Pólo Sudeste I - Marabá (sem motorista);

CONSIDERANDO que a Coordenação do Pólo Sudeste I - Marabá, em 12/03/2018, solicitou à Cia do Serviço de Transporte que encaminhasse a referida empresa para que encaminhasse um carro com exigência, em substituição ao que se encontrava na oficina parada, desde o dia 02/03/2018;

CONSIDERANDO que foi encaminhado, pelo Setor de Transportes desta Órgão Ministerial, o Ofício nº 076/2018/ST/DSG, no qual é requerido para a empresa ARRAIS E CIA LTDA esclarecimentos acerca do atraso na manutenção do veículo e da ausência de substituição por outro, no período em que o mesmo ficou parado na oficina, para cumprimento com o disposto na Cláusula Oitava, item 8.3.4 do Contrato;

CONSIDERANDO que a Empresa não atendeu satisfatoriamente o Contrato, na resolução dos problemas apresentados;

CONSIDERANDO que o Fiscal do Contrato, em manifestação, alegou que restou claro que a Empresa ARRAIS E CIA LTDA deveria ter encaminhado veículo substituto assim que foi comunicada da urgência do feito, ressaltando que a substituição do veículo independe de qualquer manifestação por parte do contratante - MPPA, tendo em vista a expressa previsão contratual, na Cláusula Oitava, item 8.3.4. do Contrato nº 027/2016-MP/PA;

CONSIDERANDO que a Empresa ARRAIS E CIA LTDA não apresentou defesa prévia;

CONSIDERANDO que, diante dos fatos narrados, a Empresa ARRAIS E CIA LTDA descumpriu as obrigações inscritas na Cláusula Oitava, subitem 8.3.4, do Contrato nº 027/2016-MP/PA;

CONSIDERANDO a supremacia e indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da razoabilidade;

RESOLVE:

I - Aplicar, à Empresa ARRAIS E CIA LTDA, a sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos da Cláusula Décima Terceira, item 13.1.1, do Contrato nº 027/2016-MP/PA c/c art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 07 de janeiro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 397681

ADMISSÃO DE SERVIDOR**ATO Nº 223/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o n.º 56158/2018, em 06/12/2018,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, ANDIARA FAGUNDES RODRIGUES MARTINS para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Primeira Entrância, MP.CPC-102.3, a contar de 18/12/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 19 de dezembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 397733

CONTRATO**NÚM. DO CONTRATO: 002/2019-MP/PA****MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2018-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA (CNPJ/MF nº 07.777.721/0001-51).

Objeto: Fornecimento da renovação da assinatura anual do produto JML (plano 02), composto pelos produtos Parecer JML por escrito 12 (doze) consultas, Revista JML de Licitações e Contratos - Revista impressa mais cortesia da versão on line, Web Licitações e Contratos Administrativos (7 acessos) e

Pesquisa Brasil.

Data da Assinatura: 07/01/2019.

Vigência: 09/01/2019 a 08/01/2020.

Valor global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 339039.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 397683

NÚM. DO CONTRATO: 001/2019-MP/PA**MODALIDADE DE LICITAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2018-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (CNPJ/MF nº 60.501.293/0001-12).

Objeto: Fornecimento de assinatura da Biblioteca Digital Proview, com 50 (cinquenta) acessos simultâneos ao conteúdo contratado, composto por 834 (oitocentos e trinta e quatro) livros digitais.

Data da Assinatura: 07/01/2019.

Vigência: 09/01/2019 a 08/01/2020.

Valor global: R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 339039.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 397692

NÚM. DO CONTRATO: 003/2018-MP/PA**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE****LICITAÇÃO Nº 071/2018-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA WSP PROGRESSO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME.

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Novo Progresso/PA.

Data da Assinatura: 07/01/2019.

Vigência: 09/01/2019 a 08/01/2020.

Valor global: R\$ 7.908,00 (sete mil, novecentos e oito reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326;

Elemento de Despesa: 3390-40;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 397687

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****NÚM. DO TERMO ADITIVO: 1.****NÚM. DA ATA DE REGISTRO****DE PREÇOS: 004/2018-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MIX

COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.

Objeto da Ata de Registro de Preços: Registro de preços para aquisição de condicionadores de ar, tipo Split System.

Justificativa do Aditamento: Alteração da marca e modelo do item 03, constante da subcláusula 2.1 da Ata de Registro de Preços.

Data de Assinatura: 07/01/2019.

Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 397682

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**008/2018-MP/PA****NÚM. DO TERMO ADITIVO: 2****NÚM. DO CONTRATO: 008/2018-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA O2

SPEED ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA-ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de serviço de mensageria motorizada (motoboy), com cessão de mão de obra e motocicleta, com 02 (dois) postos fixos, para atuar na Região Metropolitana de Belém, para execução dos serviços de protocolização externa de documentos, coleta de assinaturas e trâmite físico de processos administrativos. Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores unitários dos itens constantes na Cláusula Terceira do Contrato nº 008/2018-MP/PA, conforme abaixo:

Valor Anual Repactuado: R\$ 81.009,12 (oitenta e um mil, nove reais e dez centavos).

Data de Assinatura: 07/01/2019.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 0101

Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 397721

AVISO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: 003/2019

Objeto: Registro de Preços para Aquisição eventual de Livros

Nacionais, disponíveis no Mercado Interno para o Acervo da

Biblioteca Artermis Leite Da Silva e Outras Unidades do Ministério

Público do Estado do Pará

Entrega do Edital: Nos sites www.comprasgovernamentais.gov.brou www.mppa.mp.br

Observação: UASG: 925980.

Responsável pelo certame: Andréa Mara Ciccio

Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br

Data da Abertura: 24/01/2019

Hora da Abertura: 10h (DEZ) HORAS - HORÁRIO BRASÍLIA

Organismo: Classificação: 12101.03.122.1434.8332

Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 4490-52 - equipamentos e material permanente

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador Responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Protocolo: 397766

PORTARIA Nº 920/2018-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA

TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe

foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de

janeiro de 2018,

R E S O L V E : CONCEDER aos servidores abaixo relacionados,

Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, com fulcro

nos artigos 85 a 87 da Lei nº 5.810/1994:

PROTOCOLO	NOME	PERÍODO
121890/2018	ADRIANO MAIA CORREA	23 a 26/11/2018
122233/2018	ANGIE YEDA PINTO DO NASCIMENTO	30/11/2018
121727/2018	DAILMA DA SILVA MEDEIROS	09/11/2018
121597/2018	DANIEL GAMA GUIZZO	19/11/2018
121891/2018	DILAEISON REGO TAPAJOS	26 a 27/11/2018
121607/2018	EDIELSON CORREA SARMENTO	12/11/2018
121928/2018	EDNA LUCIA SOUZA DE SA	27/11/2018
122437/2018	EDNA LUCIA SOUZA DE SA	28/11 a 19/12/2018
121941/2018	EDNALVA ROSA DOS SANTOS	01/11/2018
121674/2018	ERIKO ANTONIO ARAUJO MORAIS	22/11/2018
121751/2018	FABRICIO JOSE BARROSO SALDANHA	22/11/2018
122702/2018	GEORGIA HESKETH TOSCANO	06/12/2018
121526/2018	GERMANA DE ARAUJO SILVA IMBIRIBA	20/11/2018
121906/2018	GERMANA DE ARAUJO SILVA IMBIRIBA	26 a 27/11/2018
121434/2018	ISABELLA DA COSTA FERREIRA DOS ANJOS	19/11 a 18/12/2018
121326/2018	LEIDIANE DINIZ PINHEIRO	12/11/2018
122240/2018	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	20/11/2018
121444/2018	NILZETE MARIA VILHENA DE ARAUJO	13/11/2018
121408/2018	PAULO AUGUSTO DE SOUZA MOURA	08/11/2018
121455/2018	ROSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	14/11/2018
121987/2018	ROSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	28/11/2018
121818/2018	SORAYA PAIXAO DE CARVALHO	26/11/2018
122232/2018	SYLVIA CHRISTINA FERREIRA LASSANCE DE CARVALHO	28/11/2018
121621/2018	THAYSE OLIVEIRA PANTOJA	21/11/2018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A****ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 12 de dezembro de****2018.****ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

Subprocuradora-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

Protocolo: 397746